

Processo

MS 7989 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2001/0138933-0

Relator(a)

Ministra ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/PE) (8215)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

12/06/2013

Data da Publicação/Fonte

DJe 19/06/2013

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. VÍCIOS FORMAIS. INEXISTÊNCIA. PENALIDADE. DESPROPORCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NA ESPÉCIE. SEGURANÇA DENEGADA.

1. O deferimento de provimento judicial liminar que determine à autoridade administrativa que se abstenha de concluir procedimento administrativo disciplinar suspende o curso do prazo prescricional da pretensão punitiva administrativa. Precedente.
2. Este Tribunal Superior consagrou o entendimento de que na sindicância instaurada com caráter meramente investigatório (inquisitorial) ou preparatório de um processo administrativo disciplinar (PAD), é dizer, aquela que visa a apurar a ocorrência de infrações administrativas sem estar dirigida, desde logo, à aplicação de sanção ao servidor público, é prescindível a presença do investigado. Precedentes.
3. A eventual quebra do sigilo das investigações, com suposto vazamento de informações à imprensa, não tem o condão de macular o processo administrativo, porquanto o sigilo, na forma do art. 150 da Lei n. 8.112/90, não é garantia do acusado, senão instrumento da própria investigação. Precedentes.
4. No contexto em que inserida a expressão "exercer sua função coercitiva", esta expressão deve ser entendida como "exercer seu poder disciplinar", poder este conferido à Administração, e que, de maneira nenhuma, deve ser confundido com coação.
5. O impetrante não demonstrou a veracidade de suas alegações no tocante ao suposto indeferimento do pedido de produção de provas, além do que o presidente da comissão pode, discricionariamente, denegar pedidos, inclusive de provas, quando considerados impertinentes ou protelatórios.
6. A Lei n. 9.437/97 e o Decreto n. 2.222/97, expressamente condicionam a emissão do documento de porte de arma de fogo à efetiva comprovação de capacidade técnica - teoria e prática - para

o seu manuseio.

7. Resta evidente nos autos a fatura de elementos aptos a comprovar que, com sua conduta, o impetrante incidiu nos ilícitos administrativos descritos no Parecer/CJ N. 99/2001, passíveis de serem apenados com suspensão ex vi do disposto no art. 47, caput e parágrafo único da Lei n.º 4.878/65.

8. Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade foram expressamente aplicados ao caso, constando do Parecer n. 99 da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça que a pena de suspensão por 2 dias foi aplicada levando em conta os aludidos princípios, em face do dano causado, a natureza e gravidade da conduta.

9. Segurança denegada, cassando-se a liminar e julgando prejudicado o agravo regimental.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a ordem, cassar a liminar, julgando prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi, Og Fernandes, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze e Assusete Magalhães votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Termos Auxiliares à Pesquisa

PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF; PREJUÍZO.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00156 PAR:00001

LEG:FED OSV:000001 ANO:1998

(DOPS-CCP/DEPF - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL)

LEG:FED LEI:009437 ANO:1997

ART:00007

LEG:FED DEC:002222 ANO:1997

ART:00013 INC:00005

LEG:FED LEI:004878 ANO:1965

ART:00047 PAR:ÚNICO

Jurisprudência Citada

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - SUSPENSÃO DE PRAZO PRESCRICIONAL -
DEFERIMENTO DE LIMINAR)

STJ - REsp 1191346-CE, MS 13385-DF

(SINDICÂNCIA - APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA -
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRESCINDIBILIDADE)

STJ - AgRg no REsp 982984-DF, MS 13958-DF,

RMS 20465-RO

(QUEBRA DO SIGILO DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR -
NULIDADE - NÃO OCORRÊNCIA)

STJ - MS 7982-DF, MS 7983-DF

(EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COERCITIVA - NÃO CONFUSÃO COM COAÇÃO)

STJ - MS 7983-DF